



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - C n.º 13384C.

Aviso - C n.º 8411C.

Anúncios Judiciais e Outros:

AA – África Azul, Lda.

Abdulkadir Ali Nur, S.U., Lda.

Afrex Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afribridge Imports & Exports, Limitada.

Aprocon – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Escultor Alberto Chissano.

Catchala-C&S-Comércio e Serviços, Lda.

CGF Elegante Comercial & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cofermato, S.U., Lda.

Cuínica Engenharia Civil & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Inovação & Serviços, S.U., Lda.

Energy Infra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ernibeste Serviços, S.U., Lda.

Escola Primária Montessori de Nacala, Limitada.

Farmácia Sunlight, S.U., Lda.

Farmácia Veterinária Lieu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FDH Bank Moçambique, S.A.

Ferragens Cidade, Lda.

Geco Home, Lda.

Growth Consulting, Lda.

HM – Empreitada & Serviços, Lda.

ID Soluções, Consultoria e Serviços, Lda.

Instituto Politécnico Galeno, Limitada.

Integro Construções, Lda.

Itonyou, Lda.

Jayben Transportation, Lda.

JLM Consultoria e Serviços, Lda.

KCAA Consultoria e Serviços, Lda.

L.A.T - Transporte Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LAG Sistemas & Tecnologia de Informação, Lda.

Langa Motocam Solutions – S.U., Lda.

Lourenço Sérgio dos Santos Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Shopping Center, Lda.

Mozbom, S.A.

Muyenze Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nutrifood & Services, S.U., Lda.

One Segurança, Limitada.

Papplewick, Limitada.

Peça-Chave Automotiva, Limitada.

Precisionbrand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Psicovida-Lalekey – Sociedade Unipessoal, Lda.

Residencial Vilankulo Sundown, S.U., Lda.

Rota dos Sonhos Cruzeiros, Limitada.

Sea Insights Consulting, Limitada.

SL Capitais - Sociedade Financeira de Corretagem, S.A.

Smartfarm Solutions, Lda.

Tchumene Energy, Lda.

The Healing Touch Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trinta e Três International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ukwine Tech – Sociedade Unipessoal, Lda.

Vedametal Corporation, Lda.

Visabeira Moçambique, S.A.

Wise Connexia Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambez Catering, Limitada.

Zambez Catering, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Escultor Alberto Chissano como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 03 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a “ Associação Escultor Alberto Chissano. “

Maputo, 27 de Abril de 2026. – O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassé Saize*.



Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Luís Martins Júnior e Lúcia Júlio Chopo, a efectuar a mudança do nome do seu filho, Juvêncio Luís Martins passar a usar o nome completo de Meque Luís Martins.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 2 de Março de 2026. – A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos Senhores Cremildo Domingos Vuma e Sara Cristina Luís Bonomar Lingundo a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Khloé Asyeene Vuma, para passar a usar o nome completo de Khloé Priscila Vuma.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 8 de Abril de 2026. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao Senhor Pedro Domingos Pacheco, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Pedro Domingos Zimila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 11 de Maio de 2026. – A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos Senhores Gerson Yonah Muando e Silvia Marisa Samboco Cuambe, a efectuar a mudança do nome da sua filha Ashirah da Glória Yonas Muabdo para passar a usar o nome completo de Ashirah Yonah Muando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 26 de Maio. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - C n.º 13384C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de ETH Africa Mining, Lda., a Concessão Mineira n.º 13384C, válida até 2 de Julho de 2050 para cobre, níquel, ouro, chumbo, no Distrito de Moatize, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 51' 0,00"	34° 05' 30,00"
2	- 15° 51' 0,00"	34° 09' 30,00"
3	- 15° 58' 30,00"	34° 09' 30,00"
4	- 15° 58' 30,00"	34° 11' 50,00"
5	- 15° 59' 0,00"	34° 11' 50,00"
6	- 15° 59' 0,00"	34° 01' 0,00"
7	- 15° 55' 30,00"	34° 01' 0,00"
8	- 15° 55' 30,00"	33° 59' 20,00"
9	- 15° 55' 10,00"	33° 59' 20,00"
10	- 15° 55' 10,00"	33° 58' 10,00"
11	- 15° 53' 50,00"	33° 58' 10,00"
12	- 15° 53' 50,00"	34° 05' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - M n.º 8411C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Março de 2026, foi atribuída a favor de Angonia Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 8411C, válida até 27 de Março de 2051 para ouro, no Distrito de Angonia, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 45' 10,00"	33° 57' 50,00"
2	- 14° 42' 40,00"	33° 57' 50,00"
3	- 14° 42' 40,00"	33° 53' 30,00"
4	- 14° 38' 20,00"	33° 53' 30,00"
5	- 14° 38' 20,00"	34° 03' 0,00"
6	- 14° 38' 0,00"	34° 03' 0,00"
7	- 14° 38' 0,00"	34° 05' 40,00"
8	- 14° 40' 0,00"	34° 05' 40,00"
9	- 14° 40' 0,00"	34° 05' 50,00"
10	- 14° 45' 0,00"	34° 05' 50,00"
11	- 14° 45' 0,00"	34° 05' 40,00"
12	- 14° 45' 10,00"	34° 05' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Abril de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AA – África Azul, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte seis, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105065568, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação AA – África Azul, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Eça Queiros, n.º 135,

Coop, Maputo, Mozambique, PrestigeHub Business Center, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, desde que cumpra com os requisitos legais para tal.
Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) instalação eléctrica;
- b) construção, reabilitação e manutenção de sistemas de abastecimento de água;
- c) fornecimento de materiais e equipamentos eléctricos e de electrificação e os seus componentes de alta, média e baixa tensão;
- d) fornecimento de equipamentos hidráulicos, tubagens e materiais de construção relacionados a projetos de água.
- e) serviços de engenharia civil, estudos de viabilidade, fiscalização de obras e projectos executivos;
- f) prestação de serviços e estudos, relacionados com áreas afins;
- g) importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a duas quotas assim descritas:

- a) uma quota no valor nominal de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticaís), equivalentes a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Sádía Daúd;
- b) uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), equivalentes a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lavumo Abel;
- c) uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), equivalentes a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zeca Carlos Fulaho.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do(s) sócio(s) tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o(s) sócio(s), porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pela sócia maioritária Sádía Daúd.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única da sócia administradora ou seus procuradores legalmente estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do(s) sócio(s).

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as leis em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Maio de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Abdulkadir Ali Nur, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com o NUEL 105059584, denominada Abdulkadir Ali Nur, S.U., Lda., pelo sócio Abdulkadir Ali Nur, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A empresa adopta a denominação Abdulkadir Ali Nur – Sociedade Unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique e tem a sua sede na Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado, na República de Moçambique. A Empresa, por deliberação da assembleia geral, poderá criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação, no país ou no estrangeiro e mudar sempre que se justifique, a sua sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo, exercer a actividade do comércio a retalho de material de construção civil, mobiliários e outros serviços similares. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que o proprietário achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente de cem por cento ao total e pertencentes ao proprietário Abdulkadir Ali Nur.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que o proprietário assim o achar.

Três) A decisão de aumento de capital, servirá para reforço do valor inicial existente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será pelo proprietário Abdulkadir Ali Nur, que é nomeado desde já sócio gerente da sociedade, por ele com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de uma procuração, para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos, contratos e como ou sem remuneração conforme referenciado pelo proprietário.

ARTIGO SEXTO

(Representantes)

Os contabilistas e seus procuradores, não poderão em nome da sociedade ou em sua representação, praticar actos seguidamente, sem prévia autorização do proprietário:

- a) efectuar toda ou qualquer transacção relacionada com o capital da sociedade;
- b) adquirir sociedade ou empresas comerciais e industriais;
- c) fundir ou alienar sociedades comerciais ou industriais;
- d) obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como: letras de favor, fianças, vales e semelhantes, sob pena de indemnização da sociedade pelo dobro de responsabilidade

assinado mesmo que tais obrigações não sejam exigidos a sociedade que todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício da sociedade coincidirá com o ano civil, devendo o balanço e contas de exercício fechar com referência a trinta e um de Março em cada ano civil.

Dois) Em cada balanço, será deduzido a percentagem para fundo de reserva legal, os lucros líquidos serão somente para o aumento do capital da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, extinção ou interdição do proprietário, continuando com herdeiros, sucessores e o representante do falecido, extinto e interdito, os quais enquanto capital permanecer, indicarão de entre eles um que a todos o represente na sociedade.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por decisão do proprietário, sendo, no último caso, ser liquidatário o capital ao proprietário.

ARTIGO NONO

(Extinção)

A extinção da sociedade depende do proprietário devendo porém seguir trâmites legais.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente, a lei das empresas unipessoais.

Está conforme.

Pemba, 27 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Afrex Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105072257, uma entidade com a denominação Afrex Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 66.º do Código Comercial, outorga-se a constituição de uma sociedade unipessoal limitada, designada Afrex Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Fayaz Cassamo Valy, casado com Nazrana Mahomed Iqbal Ossman Valy, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Zaf, Johannesburg, residente na Av. Samora Machel, Condomínio Villa D'Ouro, n.º 5, Bairro Tchumene, Cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100003994S, emitido na Cidade de Maputo, aos 31 de Maio de 2021.

Que pelo presente contrato, celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade, adopta a denominação de Afrex Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade unipessoal tem a sua sede na EN4, Parcela n.º 654/9, Bairro Malhampene, Município da Matola, Província de Maputo.

Três) A sociedade Afrex Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto a realização das seguintes actividades:

- prospecção, a pesquisa e a exploração de recursos minerais;
- consultoria geológica;
- comercialização de minerais;
- importação de máquinas para operacionalização das actividades acima referidas;
- importação e exportação de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá igualmente desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alinear participações em sociedades limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00 (quinhentos mil meticais) correspondente a quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor Fayaz Cassamo Valy.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alinação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando este direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único senhor Fayaz Cassamo Valy;

Dois) o administrador da sociedade, compete lhe o uso e a representação da sociedade, podendo para tal realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir, e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, formar compromissos profissionais de âmbito nacional e internacional, confessar dividas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alinear e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, em Moçambique ou no exterior e perante repartições públicas, municipais, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e participação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o determinem.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros, perdas e distribuição)

Dos lucros líquidos apurados, é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum. As perdas são suportadas pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, fechando o balanço e contas de resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, seguidamente, apreciadas pelo sócio único, sendo que, dos lucros ou prejuízos apurados em cada exercício, serão reinvestidos caso seja necessário.

Dois) Pelas dívidas da sociedade só responde o seu património social.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Quatro) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



Afribridge Imports & Exports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069956, uma entidade denominada que se rege Afribridge Imports & Exports, Limitada, entre:

Elvinia Horácio Chamussa, maior, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 10 de Outubro de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102107646B, emitido na Cidade da Matola, aos 19 de Novembro de 2024, com validade até 18 de Novembro de 2029, residente no Bairro Fomento, Q. 15, Casa n.º 6, Matola; e

Iassine da Conceição Selemane, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 5 de Outubro de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100456188B, emitido na Cidade de Maputo aos 26 de Dezembro de 2023, com validade até 25 de Dezembro de 2028, residente na Av. Josina Machel, n.º 119/1, Machava-Sede, Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas, nos termos da legislação comercial da República de Moçambique, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação Afribridge Imports & Exports, Limitada, abreviadamente designada por AIE, Lda., constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como criar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) a importação, exportação, comercialização e distribuição de mercadorias diversas;
- b) o comércio de equipamentos industriais, agrícolas e de construção;
- c) a comercialização de bens de consumo;
- d) a representação comercial de marcas nacionais e internacionais;
- e) a prestação de serviços de intermediação e consultoria em comércio internacional;
- f) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social é fixado em 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em numerário, distribuído da seguinte forma:

- a) Elvinia, quota no valor de 250.000,00MT, correspondente a 50%;
- b) Iassine, quota no valor de 250.000,00MT, correspondente a 50%.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por ambos os sócios, que assumem a qualidade de sócios gerentes.

Dois) Compete aos sócios-gerentes a prática de todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura individual de qualquer dos sócios-gerentes para actos de gestão corrente até ao montante de 200.000,00MT;

b) pela assinatura conjunta de ambos os sócios-gerentes para actos superiores a 200.000,00MT;

c) pela assinatura conjunta de ambos os sócios-gerentes para contracção de empréstimos, prestação de garantias, aquisição ou alienação de bens de valor relevante.

Quatro) A divisão interna de funções entre os sócios-gerentes não prejudica a responsabilidade solidária perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Divisão interna de funções)

Para efeitos organizacionais internos:

- a) a sócia Elvinia será responsável pela gestão administrativa e financeira, incluindo tesouraria, contabilidade, relações bancárias e cumprimento fiscal;
- b) o sócio Iassine será responsável pela gestão operacional, logística, relações com fornecedores e coordenação das actividades comerciais.

CLÁUSULA OITAVA

(Deliberações dos sócios)

Um) As deliberações sociais serão tomadas por unanimidade dos sócios, atendendo à igualdade de quotas.

Dois) Dependem obrigatoriamente de deliberação unânime:

- a) alteração do contrato de sociedade;
- b) aumento ou redução do capital social;
- c) admissão de novos sócios;
- d) endividamento significativo;
- e) alienação de activos essenciais.

CLÁUSULA NONA

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após cumprimento das obrigações fiscais e constituição das reservas legais, serão distribuídos na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento do outro sócio.

Dois) O sócio remanescente goza de direito de preferência na aquisição da quota cedida, nas mesmas condições propostas por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Saída de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá manifestar a intenção de sair da sociedade mediante comunicação escrita ao outro sócio com antecedência mínima de 90 dias.

Dois) Neste caso:

- a) o outro sócio terá direito de preferência na aquisição da quota;
- b) o valor da quota será determinado com base no valor contabilístico da sociedade ou avaliação independente, caso haja divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Resolução de conflitos entre sócios)

Um) Em caso de divergência grave que impeça o funcionamento normal da sociedade, os sócios comprometem-se a tentar resolver o conflito por mediação amigável.

Dois) Caso não haja acordo, recorrer a arbitragem ou tribunal competente na Cidade de Maputo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Não concorrência e confidencialidade)

Um) Os sócios comprometem-se a não exercer, directa ou indirectamente, actividades concorrentes com o objecto da sociedade durante a vigência desta e até dois anos após eventual saída da sociedade, salvo consentimento expresso do outro sócio.

Dois) Os sócios obrigam-se igualmente a manter confidencialidade sobre informações comerciais, financeiras e estratégicas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Está conforme.

Matola, 26 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

e quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Eugénio Silva Uamba.

Em tudo quanto não foi alterado, mantêm-se as disposições dos estatutos.

Está conforme.

Matola, 20 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Associação Escultor Alberto Chissano

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Escultor Alberto Chissano é uma associação artística e cultural, sendo uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação é uma organização de âmbito nacional, podendo, sempre que necessário, criar delegações, representações ou núcleos em qualquer ponto do território nacional, bem como no estrangeiro.

Dois) A Associação tem a sua sede no Museu Galeria Alberto Chissano, Rua Escultor Chissano, antiga Rua Torre do Vale, Matola, Província de Maputo.

Três) A Associação durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) O objectivo geral da Associação é homenagear e preservar o acervo artístico, patrimonial e documental do seu patrono o escultor Alberto Chissano, bem como dos artistas moçambicanos seus contemporâneos

Dois) A Associação segue a filosofia do seu patrono e tem como objectivos específicos:

- a) preservar e promover o museu galeria, sua biblioteca e outros equipamentos culturais adjacentes;
- b) fazer a advocacia pela inclusão das obras do patrono como património artístico nacional e a introdução da sua obra nos currículos de educação a nível nacional, regional e internacional;
- c) divulgar as obras artísticas do seu patrono;
- d) garantir o restauro do acervo das obras do museu;

e) alistar as obras do escultor no território nacional e a nível internacional junto de colecções publicas e privadas;

f) promover a pesquisa sobre a obra do escultor Alberto Chissano e sua integração nas artes plásticas no século XX;

g) prosseguir e expandir a obra de educação artística e cultural iniciada pelo escultor;

h) contribuir para o desenvolvimento cultural do Município da Matola, como vector de coesão social e participação da juventude;

i) proporcionar a presença de obras do escultor Alberto Chissano em exposições internacionais, catálogos e livros de arte;

j) participar no programa de turismo a nível municipal, nacional, regional e internacional; e

k) gerir a loja-galeria através da produção e comercialização de produtos derivados inspirados na obra do artista e seus contemporâneos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) A aceitação ou recusa de admissão de novos membros é da competência do Conselho de Direcção, mediante ratificação pela Assembleia Geral

Dois) Para efeitos do número anterior, a candidatura dos novos membros deve ser subscrita pelo candidato interessado, acompanhada ou não por uma carta de recomendação de um outro membro e

Três) A admissão está sujeita a uma jóia, estipulada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

A Associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores - todos os indivíduos que estiverem presentes na Assembleia Geral constitutiva da Associação e que manifestarem o desejo de fazer parte da Associação;
- b) efectivos - as pessoas singulares ou colectivas cuja admissão seja aceite e tenham os direitos e deveres inerentes à qualidade de membros;
- c) honorários - individualidades cuja reputação dignifica a Associação; e
- d) beneméritos - Individualidades cujas acções e actividades contribuam, de forma efectiva e substantiva, para o desenvolvimento da Associação

Aprocon - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 23 de Março de 2026 da sociedade Aprocon - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 101146103, deliberou-se pelo aumento do capital social de 500.000,00MT para 1.500.000,00MT.

Na sequência da deliberação, procedeu-se igualmente à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.500.000,00MT (um milhão

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros, desde que tenham em dia as suas obrigações pecuniárias face à Associação:

- a) tomar parte nas assembleias-gerais ou, em caso de ausência, fazer-se representar por outro membro;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos associativos, apenas podendo os membros fundadores e efectivos votar, eleger e serem eleitos para órgãos da Associação;
- c) requerer, nos termos estatutários, a convocação de Assembleias Gerais; e
- d) participar em geral nas actividades da Associação e executar as tarefas que lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes.

Dois) Para o funcionamento e tomada de decisões da Associação não é necessária a presença dos membros honorários e beneméritos os quais, querendo, podem participar nas reuniões de Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) exercer os cargos associativos para que tiverem sido designados;
- b) colaborar com o Conselho de Direcção para prossecução de programas aprovados;
- c) cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- d) comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- e) efectuar o pagamento das quotas, exceptuando os membros honorários, os quais não têm que necessariamente realizar o pagamento da jóia e/ou quotas; e
- f) abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela Associação.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção, mas sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à data existente; e
- b) os que, nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do numero anterior produz efeitos trinta (30) dias após a sua apresentação.

Três) A perda de qualidade de membro nos termos na alínea b) do número um do presente artigo é da competência do Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral, bem como precedida de um processo e audição do membro em causa.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação :

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Artístico e Científico;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Artístico e Científico e do Conselho Fiscal é de 5 anos, podendo ser renovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidades

O exercício de funções de membro do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são incompatíveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo no fim do primeiro trimestre para deliberar apresentar e aprovar os relatórios e contas referentes ao exercício do ano anterior, e no ultimo trimestre para apresentar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente, por iniciativa do Conselho de Direcção, do Presidente da Mesa da Assembleia ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados.

Dois) A convocatória das reuniões da Assembleia Geral será feita por meio de cartas ou outros meios electrónicos endereçadas

aos membros com antecedência mínima de quinze (15) dias, excluindo o dia de emissão da convocatória e o próprio dia da reunião, devendo indicar a data, hora, local e a ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos membros, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de membros.

Quatro) No caso da Assembleia Extraordinária, convocada por solicitação de membros, deverão estar presentes dois terços dos subscritores, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de membros.

Cinco) Os membros podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

Sete) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da Ordem de trabalho, enviada aos associados.

Oito) Cada Associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Nove) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes, designadamente:

- a) alteração dos estatutos;
- b) dissolução ou prorrogação da Associação;
- c) compra e venda e qualquer forma de alienação de património imobiliário; e
- d) extinção da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a respectiva Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho Fiscal;
- b) ratificar a admissão, readmissão e exclusão dos associados;
- c) apreciar e votar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados ao Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- d) apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para exercício seguinte;
- e) apreciar e aprovar projectos com impacto significativo no património da Associação e/ou no desenvolvimento das suas actividades;

- f) destituir os titulares dos órgãos associativos eleitos, sob proposta do Conselho de Direcção;
- g) alterar os estatutos, sob proposta do Conselho de Direcção; e
- h) deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da Associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

São atribuições dos membros da Mesa da Assembleia Geral:

- a) ao Presidente cabe convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) ao Vice-Presidente incumbe auxiliar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e exercer outros poderes delegados pelo Presidente; e
- c) ao Secretário compete registar, distribuir e manter actualizada toda a informação discutida na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) A Associação será dirigida por um Conselho de Direcção, órgão executivo, composto por 3 membros, cujo Director(a) será eleito(a) pelo Assembleia Geral, por um mandato de cinco (5) anos.

Dois) Cabe ao Director(a) propor os restantes membros à Assembleia Geral para aprovação.

Três) Para melhor atingir os objectivos fixados no artigo 3 dos presentes estatutos, o Conselho de Direcção será assessorado pelo Conselho Artístico e Científico, cuja composição e funcionamento serão aprovados pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente uma vez por mês, mediante convocatória do Director ou a pedido de três membros do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presentes pelo menos dois terços dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da Associação e deliberar sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e, em especial:

- a) representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) propor a admissão, readmissão e a exclusão de membros para ratificação da Assembleia Geral;
- c) defender os interesses da Associação junto das entidades e organismos oficiais;
- d) constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- e) preparar e apresentar, anualmente, para aprovação da Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) convocar o Conselho Consultivo para apreciação do relatório de actividades e sobre o plano a desenvolver;
- g) propor à Assembleia Geral a substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- h) admitir o pessoal e definir as respectivas funções;
- i) elaborar e aprovar regulamentos internos;
- j) autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto dos bancos ou outras instituições de crédito;
- k) nomear mandatários e definir o restante mandato relativamente à movimentação de contas em nome da Associação; e
- l) exercer demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos estatutos.

SECÇÃO IV

(Do Conselho Fiscal)

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros, sendo um presidente e os restantes vogais, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não membros da Associação, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e regularmente uma vez por mês, mediante convocatória do Presidente ou a pedido dos restantes membros do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar estando presentes pelo menos dois terços dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples.

Três) Se o Conselho Fiscal for composto por empresa especializada, compete à Assembleia Geral estabelecer as regras do seu funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da Associação e, em especial:

- a) acompanhar o Conselho de Direcção na aplicação das boas práticas contabilísticas e legais;
- b) dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- c) examinar e verificar a escrita da Associação e registos contabilísticos, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- d) assistir às reuniões das Assembleias Gerais e às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convidado pelos respectivos presidentes;
- e) dar parecer às consultas do Conselho de Direcção;
- f) velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e legais;
- g) requerer convocatórias da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário, e
- h) exercer as demais funções e participar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

SECÇÃO V

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Um) O património da Associação é constituído pelos bens e direitos a ela doados, ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

Dois) A aquisição e alienação de imóveis só poderá ser realizada por maioria simples na aquisição e maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ na alienação, com aprovação da Assembleia Geral.

Três) Os bens patrimoniais da Associação serão os necessários à prossecução dos seus objectivos em cada momento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação :

- a) donativos, subsídios ou doações feitas à Associação por entidades particulares ou colectivas;
- b) a jóia e as quotas dos Associados, e
- c) receitas de serviços prestados e bens vendidos.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

A Associação Escultor Alberto Chissano é regulada pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais supletivas de direito privado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Extinção e liquidação

No caso da extinção da Associação, o destino dos bens que possa livremente dispor deverá ser decido pela Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos serão válidos a partir da data do reconhecimento da associação pela entidade competente e observância dos procedimentos legais aplicáveis.

Catchala-C&S-Comércio e Serviços, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a acta datada do dia vinte e cinco de Maio do ano de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu extraordinariamente na sua sede social, sito no Bairro Dois, Rua de Sussundenga, Cidade de Chimoio, a Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma Catchala-C&S-Comércio e Serviços, Lda., matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100043297, com capital social integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente ao sócio Carlos Amad, uma quota no valor de 8.100,00MT (oito mil e cem meticaís), equivalente a 27% (vinte e sete por cento) pertencente a sócia Catchala Comercial, representada pelo senhor Carlos Amad, uma quota no valor de 4.000,00MT

(quatro mil meticaís) equivalente a 15% (quinze por cento) do capital pertencente ao sócio Clodomir Afonso Amad, uma quota no valor nominal de 1.500MT (mil e quinhentos meticaís) equivalente a 5% (cinco por cento) do capital pertencente a sócia Joana António Domingos e a última quota no valor nominal de 900,00MT (novecentos meticaís) equivalente a 3% (três por cento) do capital social pertencente ao sócio José Vermijo Jonasse, respectivamente.

Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual os sócios deliberaram o seguinte ponto de agenda: cessão de quota e admissão de novos sócios e alteração do pacto social.

Pela presente acta, dotada de cinco de Maio do ano de dois mil e vinte e seis, compareceram os senhores José Vermijo Jonasse, Joana António Domingos e a sócia Catchala Comercial, representada neste acto pelo senhor Carlos Amad, não estando mais interessados em continuarem na referida sociedade cedem as suas quotas na totalidade aos sócios Carlos Amad e Clodomir Afonso Amad e a entrada do novo sócio Issmail Omar João Amad, menor, solteiro natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060108892170I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio aos sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois e residente na Cidade de Chimoio, representado neste acto pelo seu pai Carlos Amad e a posterior os sócios decidiram por unanimidade aumentar o capital social de 30.000,00MT para os actuais 100.000,00MT, passando estes a terem todas obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração do artigo e quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontra-se integralmente realizado e corresponde a três quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Amad e duas quotas iguais no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) cada correspondente a 15% (quinze por cento) do capital cada, pertencente aos sócios Clodomir Afonso Amad e sócio sócio Issmail Omar João Amad, respectivamente.

Dois) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do senhor Carlos Amad, para as funções de administrador da sociedade, a quem, na qualidade que

lhes foi investida, podendo agir separada ou conjuntamente, para além dos previstos no estatuto e na lei, fora, atribuídas as seguintes competências:

- a) administrar a sociedade, representando-a dentro e fora dela;
- b) abrir, movimentar e determinar as condições de movimentação de contas bancárias da sociedade;
- c) assinar contratos e todos os expedientes dirigidos às direcções de áreas fiscais, entidades alfandegarias, bem como os conservatórias, notários, tribunais, ministérios ou quaisquer entidades públicas, mistas ou privadas;
- d) representa-la em juízo e substabelecendo, para o efeito, os poderes forenses em direito permitidos e ainda os especiais para confessar, transigir e desistir em quaisquer acções em que seja parte interessada.

Está conforme.

Chimoio, 25 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

CGF Elegante Comercial & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105024462, uma sociedade denominada CGF Elegante Comercial & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Guofu Cai, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ6035036, emitido aos 28 de Julho de 2023, na Cidade de Maputo, residente no Q. 5D, Casa n.º 340, Bairro de Matlemele, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CGF Elegante Comercial & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro Malhampsene, Mussumbulo, Novare Mall, EN4, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de vestuário, venda de calçados, venda de sapatos, venda de roupas usadas;
- b) consultoria e prestação de serviços nas áreas de contabilidade;
- c) actividade de consultoria para negócios e gestão;
- d) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente ao sócio único Guofu Cai.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Guofu Cai, que é nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Cofermato, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073832, uma sociedade denominada Cofermato, S.U., Lda., por:

Marcelo José Oliveira, solteiro maior, moçambicana, residente na Casa n.º 86, Q. n.º 45, Bairro de Djuba, Boane, portador do B.I. n.º 100100227074N, emitido aos 16 de Outubro de 2025, no Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cofermato, S.U., Lda., com sede na Rua da Igreja, n.º 16, Bairro de Machakazela, Distrito de Matutúne, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional e constitui-se em forma de S.U., Lda., e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o aluguer e venda de material de construção, podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas e realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT, integrado em 100% pelo sócio único Marcelo José Oliveira.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, fica a cargo do sócio e a sociedade é obrigada com a assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio seguidos todos os procedimentos exigidos.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Cuinica Engenharia Civil & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073232, uma sociedade denominada Cuinica Engenharia Civil & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Único: Santos Aurélio Cuinica, casado, com Felizarda Manuel Mávie Cuinica, em regime de comunhão geral de bens, natural de Guija, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Boquisso, Q. 10, Casa n.º 710, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100457923A, emitido no dia 11 de Novembro de 2020, com a validade vitalícia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Cuinica Engenharia Civil & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Boquisso, Q. 10, Casa n.º 710, Matola, República de Moçambique e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a Administração o julgue conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração, a todo tempo deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto elaborar projectos de construção civil, consultoria e fiscalização de obras de engenharia civil tais como:

- a) edifícios, pontes, vias rodoviárias, sistemas de abastecimento de água, sistemas de drenagem de águas pluviais e residuais;
- b) estudos e avaliação de patologias em edifícios, pontes e sistemas de abastecimento de água e saneamento;
- c) estudos de materiais de construção aplicados nos edifícios, pontes, barragens. e avaliação dos materiais aplicados em vias rodoviárias revestidas e não revestidas;
- d) emissão de pareceres técnicos sobre actividades desenvolvidas na área de engenharia civil.
- e) emissão de pareceres sobre montagem e funcionamento de laboratórios na área de engenharia civil;
- f) extracção de amostras para investigação das suas propriedades em apoio aos projectos de construção civil;
- g) realizar outras actividades sociais e públicas na área de engenharia civil e de materiais de construção;
- h) outras actividades similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais) e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Santos Aurélio Cuinica.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) Para o primeiro mandato, fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio fundador Santos Aurélio Cuinica.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Electro Inovação & Serviços, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105065657, uma sociedade denominada Electro Inovação & Serviços, S.U., Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, n.º 1, Decreto Lei n.º 2/2005, do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

Lourenço Carlos Nhantumbo, solteiro, nascido aos 26 de Março de 1996, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205681927Q, emitido aos 11 de Abril de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro Malanga, Q. 44, Casa n.º 21, Distrito Kalhamanculo, Província de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituí por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Electro Inovação & Serviços, S.U., Lda., tem a sua sede, no Bairro Nkobe, Q. 14, Casa n.º 6 , Distrito da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente, a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) manutenção de mobiliários (cadeiras, mesas e outros);
- b) consultoria estratégica, empresarial, industrial e de gestão de activos;
- c) elaboração de planos de negócios e estudos de mercado;
- d) serviços de manutenção, confiabilidade e inovação tecnológica;
- e) consultoria em informática e transformação digital;
- f) prestação de serviços em varias áreas;
- g) serviços de design, gráfico, branding e conteúdos digitais;
- h) apoio administrativo e gestão de processos empresariais.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma quota igual, equivalente a 100% do capital social, pertencente a único sócio, Lourenço Carlos Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração, conforme vierem a ser deliberados pelo sócio único, bastando a sua assinatura para Lourenço Carlos Nhantumbo, obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) A assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo, serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Energy Infra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074145, uma sociedade denominada Energy Infra – Sociedade Unipessoal, Limitada, por: Union Tribe Investments, Ltd., sociedade comercial constituída e existente ao abrigo das leis da República das Maurícias, devidamente registada sob o número 196219 GBC, com sede em C/O Intercontinental Trust Limited, Level 3, Alexander House, 35 Cybercity, Ebene, Republic of Mauritius, neste acto devidamente representada pelo senhor Ian Nataniel dos Santos Zaqueu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100403883S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 13 de Maio de 2026, actuando na qualidade de mandatário, com poderes bastantes para o acto conferidos por competente procuração devidamente legalizada emitida pela referida sociedade.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Energy Infra – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Energy Infra, Lda.

Dois) A sociedade rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação comercial aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 3377AA, Bairro de Tchumene, Província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir, encerrar, transferir ou estabelecer sucursais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição e respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- desenvolvimento, gestão, estruturação, implementação e operação de projectos de energia, infraestruturas e engenharia;
- prestação de serviços técnicos, industriais, operacionais, logísticos, administrativos e de consultoria relacionados com os sectores de energia, petróleo e gás, mineração, infraestruturas, construção, indústria e tecnologia;
- prestação de serviços de engenharia, procurement, gestão de projectos, supervisão técnica, manutenção industrial e apoio operacional;
- importação, exportação, comercialização, aluguer e gestão de equipamentos, materiais industriais, maquinaria, ferramentas e infraestruturas relacionadas com o objecto social;
- desenvolvimento de projectos de infraestruturas energéticas, eléctricas, industriais, logísticas e tecnológicas;
- gestão de activos, facilitação de investimento, representação comercial e estruturação de parcerias estratégicas;
- prestação de serviços de apoio corporativo, administrativo, técnico, financeiro e operacional a sociedades participadas ou terceiros;
- comércio geral, procurement, logística e operações industriais;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá:

- participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades;
- adquirir, gerir ou alienar participações sociais;
- constituir subsidiárias, veículos de investimento ou sociedades participadas;
- associar-se com entidades nacionais ou estrangeiras em projectos, consórcios ou parcerias estratégicas;
- adquirir concessões, licenças, direitos ou autorizações relacionados com o seu objecto social.

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Composição e distribuição

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,0 MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota pertencente à sociedade Union Tribe Investments, Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da sócia, observadas as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) A sócia poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem deliberados.

Três) Consideram-se suprimentos as quantias, bens ou direitos concedidos à sociedade a título de financiamento ou apoio financeiro reembolsável.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota nos casos legalmente permitidos e, nomeadamente:

- por acordo;
- em caso de penhora, arresto, apreensão judicial ou administrativa;
- em caso de insolvência ou dissolução da sócia;
- nos demais casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

Morte, transformação, fusão, cisão ou alteração de controlo

Em caso de morte, transformação, fusão, cisão, dissolução, insolvência, alteração de controlo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária da sócia única, os respectivos direitos sociais serão exercidos pelos representantes legais ou sucessores legitimamente constituídos, nos termos da legislação aplicável.

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um ou mais administradores nomeados pela sócia.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade o senhor Isaac Chalumbira, exercendo funções por tempo indeterminado, até deliberação em contrário da sócia única.

Três) Compete à administração a representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social.

Quatro) Compete, nomeadamente, à administração:

- a) celebrar contratos e acordos;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) representar a sociedade perante autoridades públicas e privadas;
- d) nomear mandatários, representantes ou procuradores;
- e) contrair obrigações e praticar todos os actos necessários à gestão corrente da sociedade;
- f) adquirir, alienar ou onerar bens, nos termos legalmente permitidos.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de mandatário ou procurador constituído nos termos da respectiva procuração.

Seis) Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer administrador ou procurador com poderes bastantes.

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) A administração deverá elaborar as demonstrações financeiras e demais documentos legalmente exigidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados e repatriamento)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após dedução das reservas legalmente obrigatórias e demais encargos aplicáveis, poderão ser distribuídos à sócia única mediante deliberação desta.

Dois) A distribuição de dividendos, lucros ou quaisquer rendimentos à sócia estrangeira será efectuada em conformidade com a legislação cambial, fiscal, comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá efectuar pagamentos ao exterior relacionados com dividendos, suprimentos, assistência técnica, financiamentos ou outras operações legalmente permitidas, observadas as formalidades legais e cambiais aplicáveis.

Da dissolução e Liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da sócia.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á à liquidação nos termos legais aplicáveis.

Três) Os liquidatários serão nomeados pela sócia e terão os poderes legalmente necessários para o exercício das respectivas funções.

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos serão regulados de acordo com o Código Comercial da República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Dois) O presente contrato é redigido em língua portuguesa.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Ernibeste Serviços, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e vinte e seis, na sede social da sociedade Ernibeste Serviços, S.U., Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105036384, com capital social de 50.000,00MT, o sócio deliberou a mudança da sede de Av. Marginal, n.º 1250, 1.º Andar, na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, para Bairro de Tchumene 2, Casa n.º 111 R/C, Quarteirão 23, Matola.

Em consequência desta deliberação altera-se o artigo primeiro nos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ernibeste Serviços, S.U., Lda., e tem a sua sede no Bairro de Tchumene 2, Casa n.º 111 R/C, Quarteirão 23, Matola.. A sua duração por tempo indeterminado.

Está conforme.

Maputo, 28 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Escola Primária Montessori de Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105013375, uma sociedade denominada Escola Primária Montessori de Nacala, Limitada, entre:

Rubben Jorge Ribeiro da Costa, solteiro, natural de Nacala - Porto, portador do B.I. n.º 110101161067F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 3 de Novembro de 2023, residente no Q. n.º 1, Casa n.º 2 Ribaué; e,

Pepsi Aquino, maior, de nacionalidade filipina, portador do Passaporte n.º P1518512B, emitido aos 25 de Abril de 2019, válido até 24 de Abril de 2029, emitido nas Filipinas, residente na Cidade de Nampula.

Entre si, constituíram a sociedade Escola Primária Montessori de Nacala, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Escola Primária Montessori de Nacala, Limitada, com sede na Província de Nampula, Distrito de Nacala-Porto, Bairro Bloco-1, Cidade Alta, Posto Administrativo de Mutiva, Bairro Bloco-1. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto leccionar a língua inglesa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Rubben Jorge Ribeiro da Costa;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrito e realizado pela sócia Pepsi Ortega;

Dois) O capital social poderá por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se subsequentemente, o pacto social para que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para o efeito estipulado no numero anterior, a assembleia-geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração gerência)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e sua representação, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Rubben Jorge Ribeiro da Costa, que é desde já nomeado administrador da sociedade.

Dois) Compete a ele exercer os mais amplos poder de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e delegados por este nomeados.

Único. Os poderes do gerente são de legível nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Sunlight, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048701, uma sociedade denominada Farmácia Sunlight, S.U., Lda., por: Sunilkumar Mangattu Narayanan Nair, de nacionalidade indiana, casado, portador do DIRE n.º 11IN00000468P, emitido aos 16 de Outubro de 2024, residente na Av. Emília Dausse, n.º 385 R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo, filho de Narayanan Nair e de Girija Narayanan Nair.

Pelo presente contrato de sociedade, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Sunlight, S.U., Lda., localizada na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1107, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercaização e fornecimento de medicamentos, produtos de higiene e cosméticos, actividades relacionadas à saúde como análise clínica, atenção farmanvêutica e serviços de saúde pública, bem como serviços de saúde.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades como venda de outro material, desde que para o efeito, esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capítulo social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sunilkumar Mangattu Narayanan Nair, como gerente da sociedade e com pleno poderes.

Dois) O administrador tem pleno poderes para nomear e destituir os representantes da sociedade e suas sucursais, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigado pela assinatura de um do gerente ou procurador especialmente constituído pelo gerente nos termos e limites específicos de respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer assinatura em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam a respeito negócios estranhos a mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abanações.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinado por empregador da sociedade devidamente autorizado gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos Omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Veterinária Lieu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070670, uma entidade denominada Farmácia Veterinária Lieu – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Lígia Joaquina Guiloviça, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134175M, emitido a dezoito de Janeiro de dois mil e vinte um, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no Bairro Tsalala, Q. 114, Casa n.º 567/A, Distrito Municipal da Matola.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Farmácia Veterinária Lieu – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na Avenida de Boane, Casa n.º 167, Quarteirão n.º 2, na Província de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto venda de produtos farmacêuticos veterinários.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio Lígia Joaquina Guiloviça.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhora Lígia Joaquina Guiloviça, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

FDH Bank Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Maio de dois mil e vinte seis, exarada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e seis do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Conservadora e Notária Superior, em exercício de funções no referido Cartório, procedeu-se ao aumento do capital social do FDH Bank Moçambique, S.A, por recurso a novas entradas, no valor de 379.800.000,00MT (trezentos e setenta e nove milhões e oitocentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado.

Que, em consequência e em cumprimento com a referida escritura pública, se altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.594.376.000,00MT (três biliões, quinhentos e noventa e quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil Meticais), dividido em 3.594.376 (três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e seis) acções, com o valor nominal de mil meticais cada.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2026. – A Notária, *Ilegível*.

Ferragens Cidade, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade, aos vinte um dias do mês de Maio de dois mil e vinte e seis, da sociedade Ferragens Cidade, Lda., com a sede na Av. de Angola, n.º 2181, R/C, Bairro do Aeroporto, Província de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100454491, deliberaram a cedência das quotas dos senhores Liming Gao e Shengyi Lu no valor de doze mil, correspondente a secenta por cento do capital social, para o senhor Hongwang Li. Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos quarto do capital social e artigo sexto administração e gerência, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Hongwang Li, 16.000,00MT, correspondente a 80% do capital social;
- b) Liming Gao, 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- c) Shengyi Lu, 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente, senhor Hongwang Li com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Geco Home, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073612, uma sociedade denominada Geco Home, Lda., entre: Alexander Richard Fletcher, de nacionalidade sul-africana, solteiro, portador do DIRE 111ZA00030163J, emitido aos 20 de

Fevereiro de 2026, na Cidade de Maputo, residente em Marracuene, Estrada Nacional Número 9, Casa n.º 10, Bobole; e

Andrés Mathias Van Niekerk, de nacionalidade holandesa, portador do Passaporte BVP6J3KD6, emitido a 21 de Novembro de 2024, casado em regime comunhão geral de bens com Ariani Alexandra Son, constituem uma sociedade por quotas de arrendamento de habitação mobilada e aluguer de mobiliário, venda e comercialização de mobiliário e artigos de decoração, prestação de serviços de realocação, integração e apoio habitacional, serviços de consultorias diversas e importação e exportação de mobiliário e artigos de decoração.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade Geco Home, Lda., com sede no Bairro Costa do Sol, Maputo, Moçambique, Rua 4.532, Casa n.º 265, no Distrito Urbano Ka Mpumfu, podendo por simples deliberação dos sócios, abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) arrendamento de habitação mobilada e aluguer de mobiliário;
 - b) venda e comercialização de mobiliário e artigos de decoração;
 - c) prestação de serviços de realocação, integração e apoio habitacional;
 - d) serviços de consultorias diversas;
 - e) importação e exportação de mobiliário e artigos de decoração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas e associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações, permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas de igual valor nominal, cada uma no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencentes aos sócios:

- a) Alexander Richard Fletcher titular de uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Andrés Mathias Van Niekerk titular de uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O Capital Social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas ou qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Os sócios podem conceder a sociedade suprimentos de que necessitem, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia por esta constituída.

Dois) São considerados suprimentos, dinheiro ou outra forma fungível que os sócios possam emprestar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por Alexander Richard Fletcher, na qualidade de director geral, que ficará dispensado de prestar caução.

Dois) Os sócios bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios sem prejuízo do outro, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Growth Consulting, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezassete do mês de Abril de dois mil e vinte e seis, a sociedade por quotas denominada Growth Consulting, Lda., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL um, zero, zero, seis, quatro, dois, oito, seis, sete, com sede na Rua 1301, n.º 97, 3.º Andar, Edifício Patamar, Bairro da Sommershield, Distrito Ka Mpumo, Cidade de Maputo, cujo capital social é de dez mil meticais, tendo deliberado sobre a entrada de um novo sócio na sociedade identificado por Manuel Ferreira De Sousa Gameiro, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641150S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 11 de Abril de 2028, residente na Rua dos Carvalhos Prateados, n.º 24, Belo Horizonte, Boane, Província de Maputo, pela divisão e cedência total da quota detida pela da sócia cedente Paula Cristina Britos Caetano a favor dos sócios cessionários Jorge Manuel Marques Serra Cravo e Manuel Ferreira De Sousa Gameiro, pela unificação da quota cedida pela sócia Paula Cristina Britos Caetano a favor de Jorge Manuel Marques Serra Cravo, pela retirada da sócia

Paula Cristina Britos Caetano da sociedade e pela alteração da administração da sociedade, passam os artigos quarto e décimo quarto dos estatutos a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil de Meticais, representativa de cem por cento do capital social e correspondentes à soma das quotas assim distribuídas:

- a) Jorge Manuel Marques Serra Cravo, detentor de uma quota com o valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Manuel Ferreira De Sousa Gameiro, detentor de uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio Manuel Ferreira de Sousa Gameiro, com os mais amplos poderes de gestão, assinatura de contratos e poderes gerais de movimentação das contas bancárias da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Está conforme.

Maputo, 28 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

HM – Empreitada & Serviços, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105070527, uma sociedade denominada HM – Empreitada & Serviços, Lda.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hélio Vasco André Macamo, solteiro, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Muhalaze, portador do B.I. n.º 090101749772F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Chimoio, ao dois de Agosto de dois mil e vinte e quatro;

Segundo: Alcía Carol Hélio Macamo, solteira, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Muhalaze, portador do B.I. n.º 090108870058B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, aos vinte e seis Março de dois mil e vinte e seis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação HM – Empreitada & Serviços, Lda., tem a sua sede na Província de Gaza, Cidade de Xai-Xai, Rua da UDA, Bairro 11, da Cidade de Xai-Xai, podendo por assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos a construção civil e obras publicas (obras de edificação, obras hidráulicas e obras de estradas e pontes); imobiliária e gestão de imóveis; prestação de serviços nas áreas de construção civil incluindo avaliação de imóveis; elaboração de projectos de construção civil, organização de processos de construção, fiscalização de obras e nas mais diversas áreas.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;

Três) A sociedade poderão exercer qualquer outra actividade desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, respectivamente dividido em duas cotas quotas, nomeadamente cento e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Alcía Carol Hélio Macamo, e os restantes trezentos e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Hélio Vasco André Macamo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Hélio Vasco André Macamo e Alcía Carol Hélio Macamo que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os poderes necessários de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

ID Soluções, Consultoria e Serviços, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2026, foi registada sob o NUEL 105049706, a sociedade ID Soluções, Consultoria e Serviços, Lda., que irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de ID Soluções, Consultoria e Serviços, Lda., e é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na Província de Cabo Delgado, Distrito de Pemba, Bairro de Expansão. Poderá criar, transferir ou inserir, sucursais, agências, delegações dentro e fora de país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de governação, género, educação, liderança, direitos humanos, empoderamento juvenil e mudanças climáticas, Implementação de projectos nas áreas de governação, género, educação, liderança, direitos humanos empoderamento juvenil e mudanças climáticas, e Exercícios de outras actividades conexas, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante a deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (30.000,00MT (trinta mil meticais), corresponde a duas quotas assim distribuídas:

a) Aly Caetano Juma Hassane, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Bairro de Expansão, titular de B.I. n.º 100100257915F, emitido na Cidade de Pemba, aos 10 de Junho de 2022 e válido até 10 de Junho 2026, com uma quota de valor de quinze mil meticais (15.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%);

b) Jennifer Teresa Banze, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Av. Ho Chi Min, 761 AF-6, titular de B.I. n.º 100104847720P, emitido na Cidade de Maputo, aos 26 de Setembro de 2023 e válido até 28 de Setembro 2027, com uma quota no valor de quinze mil meticais (15.000,00) corresponde a cinquenta por cento de capital social (50%).

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Jennifer Teresa Banze e Aly Caetano Juma Hassane.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrado com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade será dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga se pela assinatura conjunta dos sócios gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Caso omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Galeno, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República* n.º 72, da III Série de 17 de Abril de 2026, onde se lê, “com capital social de cem mil meticais” deve-se ler, “com capital social de cento e cinquenta mil meticais” e onde se lê, “correspondente à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas”, deve-se ler, “correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas”

Está conforme.

Maputo, 25 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Integro Construções, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil vinte e seis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065460, a sociedade, Integro Construções, Lda., constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Integro Construções, Lda., com sede social na Rua Marginal 2, Tsatsene, Praia de Bilene, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: a) construção de edifícios; b) criação e desenvolvimento de projectos; c) consultoria e gestão na área de construção; d) desenho e construção de edifícios e) gestão de propriedades imobiliárias; f) importação e exportação de artigos de utilidade na construção; g) consultoria geral nas áreas de investimentos; h) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente à sócia Deborah Anns Van Os, que corresponde a 60% do capital social;
- b) uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio David Francisco Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação eum juizoe fora dele, activae passivamente,serão exercida pelo sócio David Francisco Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, 28 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Itonyou, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101922375, firma essa constituída pelos sócios Ariel Martinho Gusuly Pahua Khadyhale, casado, nacionalidade moçambicana, portador de B.I. n.º 110103990959N, emitido aos 3 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Maya Ariel Khadyhale, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110102263449P, emitido aos 12 de Outubro de 2021 e Heber Ariel Khadyhale, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110106020300F, emitido aos 12 de Outubro de 2021.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), subdividido em 3 quotas:

- a) uma quota no valor de 315.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a 90% (noventa por cento), titulado pelo sócio Ariel Martinho Gusuly Pahua Khadyhale;
- b) uma quota no valor de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), que corresponde a 5% (cinco por cento), titulado pela sócia Maya Ariel Khadyhale;
- c) uma quota no valor de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), que corresponde a 5% (cinco por cento), titulado pelo sócio Heber Ariel Khadyhale.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será da competência do sócio Ariel Martinho Gusuly Pahua Khadyhale, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios. Suas deliberações vinculativas param todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

Está conforme.

Chimoio, 9 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Jayben Transportation, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071590, uma sociedade denominada Jayben Transportation, Lda., entre: Justine Katebe Kaunda, maior, de nacionalidade zambiana, portador do Passaporte n.º ZN611969, emitido aos 21 de Agosto de 2017; e Benson Kaunda, maior, de nacionalidade zambiana, portador do Passaporte n.º ZN545327, emitido 13 de Junho de 2016.

É constituída uma sociedade por quotas que se rege pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jayben Transportation, Lda., tem a sua sede na Avenida Mao Tse-Tung, n.º 591, 2.º Andar, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gestão de frota de veículos;
- b) recrutamento e gestão de motoristas;
- c) intermediação tecnológica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais ou industriais, desde que devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Justine Katebe Kaunda, 18.000,0 MT, correspondente a 90% do capital social;
- b) Benson Kaunda, 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, observando-se as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração e representação da sociedade são exercidas por Justine Katebe Kaunda, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura de procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal destinada à constituição da reserva legal. O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou conforme deliberação dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de dissolução, proceder-se-á à liquidação, sendo os liquidatários nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em tudo o que for omissio, será regulado e resolvido de acordo com as disposições da legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

JLM Consultria e Serviços, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que dor documento particular, entre: Milton Arlindo Muiocha, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100021754P e Leila Rafael Lima Muiocha, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300547271B, casados em regime de comunhão gera, residentes em Jonasse Sede, Boane, Quarteirão 41, Casa n.º 105, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o NUEL 105047321, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação JLM Consultria E Serviços, Lda., tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Av: Filipe Samuel Magaia, n.º 314 R/C, podendo mediante deliberação da administração, transferir ou abrir sucursais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o recrutamento e selecção; formação e treinamento de equipas, consultoria estratégica; gestão de contractos de trabalho, avaliação de desempenho; gestão de recursos humanos; processamento de salários e pesquisa científica, social e de mercado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade, e exercer

quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos na legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em duas quotas com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), por cada, pertencentes aos sócios Milton Arlindo Muiocha e Leila Rafael Lima Muiocha.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Milton Arlindo Muiocha.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Milton Arlindo Muiocha como gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 28 de Maio de 2026. – O Notário, *Ilegível*.

KCAA Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte seis, nesta Cidade de Chimoio, pelas oito horas, na sede social da sociedade denominada “KCAA Consultoria e Serviços, Lda., uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede no Bairro 5.º Congresso-IAC, Estrada Nacional n.º 6 C. Postal 113, Chiremera, Vanduzi, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 105058395, representada pelos sócios Alberto Manuel Jone, casado com a segunda outorgante, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade 110100642926B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Abril de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Chiremera, Distrito de Vanduzi e Celsa Fernando Tomás Aniva Jone, casada com o primeiro outorgante, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade 060101573667F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e três de Junho de dois mil e vinte e dois e residente no I.A.C., Bairro Eduardo Mondlane, Distrito de Vanduzi, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Alberto Manuel Jone, e Celsa Fernando Tomás Aniva Jone, respectivamente.

Teve uma reunião extraordinária com único ponto de agenda:

Um) Alteração da denominação da sociedade.

Em relação ao único ponto de agenda, os sócios deliberaram em alterar a actual denominação da sociedade de KCAA Consultoria e Serviços, Lda., para Green Point, Lda.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo segundo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Green Point, Lda.

Que em tudo mais não alterado por esta deliberação, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 22 de Abril de 2026. – O Notário, *Ilegível*.

L.A.T-Transporte Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de onze de Novembro de dois mil e vinte e um, foi alterada o pacto social da sociedade “L.A.T-Transporte Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o número 101130630, nesta Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro Conservador e Notário Superior, os sócios deliberam o aumento do capital social de 20.000,00MT para os actuais 2.100.000,00MT, com um incremento de 2.080.000,00MT. Em consequência da presente deliberação, fica alterada parcialmente a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e cem meticaís, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Alfredo Victoria Fernando.

Está conforme.

Nampula, 12 de Novembro de 2021. – O Conservador, *Ilegível*.

LAG Sistemas & Tecnologia de Informação, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105069016, uma sociedade denominada LAG Sistemas & Tecnologia de Informação, Lda., entre:

Lester Anthony Acob Gaoiran, casado com Geline Unarce Gairon, sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Filipinas, de nacionalidade filipina, portador do Passaporte n.º P1616345D, emitido aos 28 de Fevereiro de 2026 válido até 27 de Fevereiro de 2036 e NUIT 191006186, residente em Maputo, no Bairro Malhangalene, Rua Manyikene, n.º 60, 2.º Andar; e

Geline Unarce Gaoiran, casada com Lester Anthony, de nacionalidade filipina, natural de Filipinas, portadora do Passaporte n.º P9116910B, emitido a 2 de Março com validade até 1 de Março de 2032 e do NUIT 149397868, residente em Maputo, no Bairro Malhangalene, Rua Manyikene n.º 60, 2.º Andar.

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e condições do seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta denominação de LAG Sistemas & Tecnologia de Informação, Lda., e a sua duração é indeterminada, a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Av.Emília Daússe, n.º 548, R/C, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, compra, venda e representação de equipamentos de informática e conectividade, softwares e componentes de rede, instalação, manutenção, suporte, operação e locação e mão de obra especializada em redes de comunicação de dados, voz e imagem, infraestrutura de telecomunicações, aéreas e subterrâneas, redes de cabeamento estruturado, metálicas e ópticas;

operação de call center e help-desk, consultoria, análise, desenvolvimento e treinamento em sistemas de tecnologia da informação.

Dois) Outsourcing (terceirização de serviços) de tecnologia de informação, construções e reforma, adequação de ambientes, instalação e manutenção de rede elétrica, sistemas rediais, tais como: ar condicionado, iluminação, aterramento e pintura; instalação, manutenção e monitoramento de sistemas de alarmes e de filmagem, por meio de circuitos internos ou externos de televisor, em estabelecimentos financeiros, comerciais, industriais, de prestação de serviços em residências e em órgãos ou empresas públicas e entidades civis.

Três) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na lei. A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, e de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas iguais na seguinte proporção:

- Lester Anthony Gaoiran, com o valor total de 18.000,00MT (dezoito mil e quinhentos meticaís), correspondente a 90% do capital social;
- Geline Gaoiran, com o valor total de 2.000,00MT (dois mil e meticaís), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições. Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição de novas quotas proporcionalmente sua participação no capital social a data do aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a uma alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar às assembleias gerais por representante nomeado por carta mandatária ou procuração para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Lester Anthony Gairan. É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei, n.º 12/2005, de 27 de Dezembro. A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Exoneração de sócio)

Sem prejuízo do disposto na legislação comercial em vigor, qualquer sócio, querendo, pode exonerar-se da sociedade, tendo direito a quota parte no total do património social, em relação a percentagem subscrita no capital social, depois de apurados os débitos e créditos correntes.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos, serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto – Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Langa Motocam Solutions, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2026 foi matriculada sob NUEL 105069051, a sociedade Langa Motocam Solutions, S.U., Lda., por:

Cardoso Filomena Langa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Inhagoia, Casa n.º 19, Q. 8, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110503700707N, emitido aos 3 de Janeiro de 2022, pelo Registo Civil de Maputo, que ira reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Langa Motocam Solutions, S.U., Lda., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Rua. das Estâncias n.º 196, Bairro de Alto Mae, na Cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) exercer actividade na área;
- b) comércio camaras cctv, alarmes , motorizadas e acessórios;
- c) prestação serviços de aluguer de material de construção;
- d) venda de material informático;
- e) prestar serviços de aluguer de equipamentos de construção;
- f) venda de computadores, produtos de hardware, produtos eléctricos, eletrodomésticos e produtos eletrónicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00 MT), pertencente ao senhor Cardoso Filomena Langa, correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota deverá ter o consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência.

Dois) Tratando-se de sociedade unipessoal, qualquer transmissão de quota deverá observar o disposto na lei comercial aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente, o senhor Cardoso Filomena Langa com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Tratando-se de sociedade unipessoal, as decisões são tomadas pelo sócio único, devendo ser registadas em acta assinada pelo mesmo.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Lourenço Sérgio dos Santos Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais, sob o número 105068958, uma sociedade denominada Lourenço Sérgio dos Santos Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger se pelas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade tem a denominação Lourenço Sérgio dos Santos Advogados – Sociedade

Unipessoal, Limitada abreviadamente LSA, criada por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede na Rua das Mahotas, n.º 30, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de Advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de gente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Sérgio dos Santos, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwe, casado com Ramisa Fernando Maurício, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301434798P, emitido em à 5 de Abril de 2024 e válido até 4 de Abril 2029.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Lourenço Sérgio dos Santos, que desde já fica nomeado representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo coma Lei nº5/2014 de 5 de fevereiro e de mais legislação complementar.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2026. – A Notaria, *Ilegível.*

Mega Shopping Center, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2026, firma constituída por: Anowar Hossain, casado, natural de Bangladesh, de nacionalidade moçambicana, com o NUIT 115602446, portador do Bilhete de Identidade número 110100042965Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, aos dezoito de Agosto de dois mil e vinte e cinco e residente na Rua 54, Bairro 25 de Junho, Distrito de Sussundenga; MM Ajgar Hossain, solteiro, natural de Chattogr, de nacionalidade Bengalesa, com o NUIT 121978652, portador do DIRE n.º 11BG00053066A, emitido aos quinze de

Maio de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade e residente na Rua S/N, Urbano 4, Cidade de Chimoio;

Saiful Islam, solteiro, natural de Chittagong, de nacionalidade bengalesa, com o NUIT 141704184, portador do DIRE n.º 06BD00092906B, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade e residente no Bairro 25 de Junho, Distrito de Sussundenga.

E por ele foi dito, que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mega Shopping Center, Lda., que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Mega Shopping Center, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 25 de Junho, Distrito de Sussundenga, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- venda de produtos alimentares de primeira necessidade;
- comércio a retalho de retalho de eletrodomésticos;
- comércio a retalho de mobiliários e artigos de iluminação;
- comércio a retalho de computadores, impressoras e artigos informáticos;

- comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações;
- comércio a retalho de artigos eléctricos e electrónicos;
- comércio a retalho de artigos de desporto, lazer e campismo;
- comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico;
- comércio a retalho de motorizadas, seus acessórios e peças sobressalentes;
- comércio a retalho de colchões;
- comércio a retalho de acessórios de viaturas;
- comércio a retalho de artigos plásticos; comércio a retalho de material de construção, e ferragens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital pertencente ao sócio Anowar Hossain e outras duas quotas iguais no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) cada equivalentes a 30% (trinta por cento) do capital cada, pertencente aos sócios MM Ajgar Hossain e Saiful Islam, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SETIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio maioritário Anowar Hossain, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- pela assinatura do sócio gerente nomeado;

- b) pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes específicos para o efeito;
- c) pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearam de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 15 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Mozbom, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia oito de Abril de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, a Administração da sociedade anónima Moz Bom, S.A., com o capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100398494, na sua sede social, sita na Rua 12314, Q. 11, n.º 241, na Matola, Moçambique, deliberou sobre a renúncia da administração da senhora Wanda Felicidade dos Santos Honwana e nomeação do senhor Xavier Pedro Mangore Gonçalves para o cargo de administrador da sociedade, pelo que, como consequência das operadas deliberações, fica alterado artigo vigésimo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A administração é composto por administrador único, nomeando-se, desde já, como administrador o senhor Xavier Pedro Mangore Gonçalves.

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Muyenze Travel & Tours –
Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil vinte

e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105074036, a Sociedade Muyenze Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de vinte de Maio de dois mil vinte e seis, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Muyenze Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social: agencia de viagens; operador de turismo (auxiliar no planeamento das actividades de turismo, elaborar pacotes, contratos e promoção de serviços de viagens, pesquisar informações sobre pontos turísticos e contactos de fornecedores para fechar contratos e desenvolver novos produtos.); consultoria e gestão, mediação e intermediação comercial; gestão de eventos; comercio geral com importação e exportação; loja de venda de artigos turísticos e de viagem; restauração, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Afonso Elias Dhlakama.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e

passivamente, será exercida pelo sócio único Afonso Elias Dhlakama, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 22 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Nutrifood & Services, S.U.,
Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105056821, uma sociedade denominada Nutrifood & Services, S.U., Lda., por:

Sara Célia Artur Mondlane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil divorciada, residente na Cidade da Matola, Bairro Mulotane, Quarteirão n.º 136, Casa n.º 17, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102602135A, emitido aos 26 de Outubro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação comercial de Nutrifood & Services, S.U., Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Mulotane, Quarteirão n.º 136, Casa n.º 17, podendo transferir-se para um outro lugar e também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto principal o processamento de alimentos:

- a) processamento e empacotamento de vegetais;
- b) processamento e empacotamento de frutas;
- c) processamento e empacotamento de legumes;

- d) processamento e empacotamento de verduras;
- e) processamento e empacotamento de cereais;
- f) processamento e empacotamento de carnes;
- g) processamento e empacotamento de chás;
- h) importação/exportação e venda de produtos processados e empacotados de alimentos (vegetais, frutas, legumes, verduras, cereais, carnes e chás;
- i) prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade, poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que obtidas as necessárias autorizações de entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo na Conservatória de entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a 100% (cem por cento) da quota única da sócia Sara Célia Artur Mondlane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado/reduzido mediante a decisão da sócia e/ou por imposição legal, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social observando-se as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A administração diária e representação da sociedade compete a sócia, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade obriga-se somente pela assinatura da sócia.

Três) A sócia poderá constituir um/a administrador/a para a gestão desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido pela lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

One Segurança, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por contrato de cessão de quotas celebrado aos 11 de Março de 2026, na cidade de Maputo, os sócios da sociedade One Segurança, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 105056294, com sede na Rua João Carlos Beirão, 1.º Andar, cidade de Maputo.

Abel António Mazivila, titular de uma quota correspondente a 50% do capital social, cedeu uma quota correspondente a 10% do capital social;

Inalcido Luís Caiado Armando Mucuapele Paco, titular de uma quota correspondente a 50% do capital social, cedeu uma quota correspondente a 15% do capital social.

Ambos a favor da sociedade W&S Security, Limitada, registada sob o NUEL 100802651, titular do NUIT 400755833, que passa a deter uma quota correspondente a 25% do capital social, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

A cessão foi autorizada por deliberação da assembleia geral da sociedade, realizada aos 10 de Março de 2026, tendo sido dispensado o exercício do direito de preferência.

Em consequência da cessão, ficam alterados os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) subdividido da seguinte forma:

- a) 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% da quota, pertencente ao sócio Abel Antonio Mazivila;
- b) 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 35% da quota, pertencente ao sócio Inalcido Luis Caiado Armando Mucuapele Paco;
- c) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% da quota, pertencente à W&S Security, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo dos seguintes administradores, José Miguel Ângelo, Milton de Nascimento Luís Mussavel, Arnissa Abdula Waite. Sendo estes nomeados administradores da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos Administradores da sociedade Srs. José Miguel Ângelo, Milton de Nascimento Luís Mussavel e Arnissa Abdula Waite ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) A cessão produz efeitos a partir de 30 de Março de 2026.

Está conforme.

Maputo, 11 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Papplewick, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105072202, uma sociedade denominada Papplewick, Limitada, que se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Papplewick, Limitada, adiante denominada por sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 9149, Bairro Triunfo, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de gestão de arquivos, destruição e reciclagem, digitação, fornecimento de digitação e eletrónico;
- b) prestação de consultoria técnica na área de papel;
- c) comércio a retalho e grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de Cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas:

- a) vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Andre Christopher Boucaud;
- b) vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dexter Anthony Titus-Blackstock.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, no todo ou em parte, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e o sócio em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio, quando pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) acordo com o respetivo titular;
- b) se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) dissolução da sociedade em que seja sócio.

Três) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor do mercado da quota, atualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado na matéria e aprovado pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada pelos sócios.

Dois) Os sócios terão os poderes gerais atribuídos por lei para administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais, nos termos a serem deliberados pela Assembleia.

Três) Os sócios estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO NONO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia 15 de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Peça-Chave Automotiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072666 uma sociedade denominada Peça-Chave Automotiva, Limitada, entre:

Primeiro: Samuel Sebastião Zunguze, casado, residente na Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400405220I, emitido aos 14 de Outubro de 2025, válido até 13 de Outubro de 2030;

Segundo: Henrique Ernesto Pechiço, solteiro, residente na Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104839099B, emitido aos 12 de Fevereiro de 2025, válido até 11 de Fevereiro de 2030.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Peça-Chave Automotiva, Limitada, e tem a sua sede no Distrito Municipal de Katembe, Bairro Chamissava, Quarteirão 20, Casa n.º 92Y, e tem sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a comercialização de peças e acessórios para veículos automotores;
- b) comercialização de óleos e lubrificantes;
- c) comercialização de ferramentas de reparação mecânica automóvel;
- d) comercialização de baterias, pneus, jantes, etc;
- e) prestação de serviços de reparo pneumático (borracharia);
- f) prestação de serviços de alinhamento de direcção e lubrificação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é fixado em cem mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de oitenta e três mil e tezentos e trinta

meticais, equivalente a oitenta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertecente ao senhor Samuel Sebastião Zunguze;

- b) uma quota no valor nominal de dezasseis mil e seiscentos e setenta meticais, equivalente a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertecente ao senhor Henrique Ernesto Pechiço.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Samuel Sebastião Zunguze que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer acto de gestão pertinente ao objecto social, e que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, bem como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, também poderá ser feita por qualquer um dos sócios ou por qualquer trabalhador com mandato para tal.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Precisiondbrand – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105069393, uma sociedade denominada Precisiondbrand – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Lélio Fernandes Venâncio Machava, solteiro, de nacionalidade mocambicana, portador do

Bilhete de Identificação n.º 110301838085M, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade Maputo, aos 14 de Março de 2025, residente na Cidade de Maputo, Hulene -B, Kamavota.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Precisiondbrand – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede no Bairro Choupal n.º 580, Av. de Moçambique, sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) publicidade, design, fotografia;
- b) impressão, reprodução de suportes gravados;
- c) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas de informáticos;
- d) aluguer de veículos automóveis;
- e) outros serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente a Lélio Fernandes Venâncio Machava, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou varias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Fica desde já nomeado como director geral, o senhor Lélio Fernandes Venâncio Machava. A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especificamente constituída pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivos mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Psicovida-Lalekey – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil vinte e seis foi feito um registo da empresa na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 105073882 a sociedade Psicovida-Lalekey – Sociedade Unipessoal, Lda., constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Psicovida-Lalekey – Sociedade Unipessoal, Lda., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social consultoria em saúde mental, serviços e outras permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), corresponde à soma de uma quota equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo socio único Marta Joaquim Guirruogo Nitanelene, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Xai-Xai, 26 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Residencial Vilankulo Sundown, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105060801, a sociedade Residencial Vilankulo Sundown, S.U., Lda., constituída por documento particular de treze de Novembro de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Residencial Vilankulo Sundown – Sociedade

Unipessoal, Limitada, por quotas da responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, podendo por deliberação da Assembleia geral mudar a sua sede para um outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agencias, ou outras formas de representação social onde e quando for necessários, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objetivo prestação de serviço nas áreas de:

- a) acomodação;
- b) restauração e bar;
- c) organização de eventos;
- d) aluguer de salão de eventos;
- e) aluguer de casas e apartamentos;
- f) serviços de *catering*;
- g) importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver ainda quaisquer outras catividades comerciais ou industriais, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao Sócio Júlio Amaral Bonicela com NUIT 300280341.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Júlio Amaral Bonicela, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todo os actos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quota

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade própria, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente da parte da sua quota.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo da reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissso, regularão os dispositivos legais aplicáveis na Republica de Moçambique.

Está conforme

Vilankulo, 15 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Rota dos Sonhos - Cruzeiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072847, uma sociedade denominada Rota dos Sonhos - Cruzeiros, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Rota dos Sonhos Cruzeiros, Limitada, podendo usar a abreviatura Rota dos Sonhos - Cruzeiros, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Vila Olímpica, Bairro do Zimpeto, podendo, por deliberação das sócias, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação social dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades turísticas, designadamente: organização e venda de bilhetes de viagens turísticas com enfoque em cruzeiros marítimos; comercialização de pacotes turísticos; organização de viagens em grupo; consultoria de viagens; gestão de reservas de cruzeiros, voos e hotéis; intermediação de seguros de viagem; apoio na obtenção de vistos e documentação; e prestação de serviços de guia turístico, podendo exercer actividades conexas ou complementares permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Isabel Juliana Nhamumbo, com cinquenta por cento do capital social;
- b) Júlia Munhenhuane Macie, com cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração da sociedade será exercida pelas sócias, podendo ser designados administradores ou gerentes. A sociedade obriga-se pela assinatura de uma administradora ou nos termos que vierem a ser deliberados pelas sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações

As deliberações sociais são tomadas por maioria das sócias, salvo nos casos em que a lei exija unanimidade.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de deduzidas as reservas legais, serão distribuídos pelas sócias na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação das sócias, procedendo-se à respectiva liquidação e partilha do remanescente na proporção das quotas.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Sea Insights Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um do mês de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sea Insights Consulting, Limitada, constituída entre os sócios:

Sónia Marisa James Seuane, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101259787M, emitido aos seis dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil duzentos e noventa e três, Nono Andar, Bairro Central, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo;

José Laimone Adalima, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101325013S, emitido aos dezasseis dias do mês de Junho de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua Alexandre Borges, número vinte e quatro, Rés-do-Chão, Bairro Alto-Maé A, Cidade de Maputo;

Elísio Manuel Fernando Jossias, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100436711M, emitido aos sete dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua Joseph K-Zerbo, número mil trezentos e dezasseis.

Que celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sea Insights Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e sucursais)

A sociedade tem a sua sede na Rua José Macamo, n.º 234, Polana Cimento A, Bairro Central, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia de sócios, transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de pesquisas estratégicas sobre empresas e comportamento social de consumidores e utentes de serviços.

Dois) A sociedade prestará serviços de consultoria estratégica, estudos de mercado, análise de dados e inteligência de mercado.

Três) A sociedade poderá realizar formações, workshops e seminários nas áreas de pesquisa, inovação e comportamento do consumidor.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e mediante deliberação da assembleia de sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 6.666,67MT (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), pertencente à sócia Sónia Marisa James Seuane, equivalente a 33,33% do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 6.666,67MT (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), pertencente ao sócio José Laimone Adalima, equivalente a 33,33% do capital social;
- c) uma quota com o valor nominal de 6.666,67MT (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), pertencente ao sócio Elísio Manuel Fernando Jossias, equivalente a 33,33% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes nomeados pela assembleia de sócios.

Dois) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos, definindo os respectivos poderes.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será suficiente a assinatura de um gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

SL Capitais - Sociedade Financeira de Corretagem, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta que aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, no exercício das competências legalmente conferidas à da assembleia geral, nos termos e para efeitos do disposto no Código das Sociedades Comerciais, os accionistas da sociedade denominada SL Capitais, S.A., pessoa colectiva n.º 401538062, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101665127, com capital social de um milhão e quatrocentos mil meticais, na sua sede social, sita no Bairro de Sommerchild, Rua Beijo da Mulata n.º 188, na Cidade de Maputo.

Estiveram presentes no acto os accionistas Leonel Nelson Artur Tomo, Silvia Cristina Vaz de Barros Tomo e a Carla Noémia Dias Tomo Abranches, os quais por unanimidade deliberaram a mudança da sede social da empresa, consequentemente a alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, onde passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SL Capitais - Sociedade Financeira de Corretagem S.A., abreviadamente denominada por SL Capitais, S.A, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Prédio JAT 1, n.º 420, 2.º Andar Direito, Bairro Central, Distrito de Kampfumo, podendo expandir os escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Smartfarm Solutions, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072849, uma sociedade denominada Smartfarm Solutions, Lda., entre:

Prosperino José Aleixo Mbalame, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane-Zambézia, B.I. n.º 040100135980B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Quelimane, em 6 de Setembro de 2023, NUIT 104732984 e residente na Avenida Eduardo Mondlane, Quarteirão P, Casa 74, Bairro 1º de Maio, estado civil casado com Ster Marlene Matias Mbalame, em regime de Comunhão de adquiridos;

Zeferino Benjamim Saugene, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbala-Zambézia, estado civil, solteiro, B.I. n.º 110100048058B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, em 16 de Junho de 2021, NUIT 100026309 e residente na Av. Eduardo Mondlane, Bairro Central, Casa n.º 1669, 3.º Andar, Flat 9, Distrito Municipal Kampfumo.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas, lda., mediante as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Smartfarm Solutions, Lda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro da Coop, Rua D, Casa n.º 49, Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços e soluções de agricultura de precisão e tecnologias digitais aplicadas ao sector agrícola;
- desenvolvimento, comercialização, importação e exportação de equipamentos, *softwares* e plataformas tecnológicas;
- consultoria e formação em práticas agrícolas sustentáveis;
- investigação, inovação e implementação de sistemas de monitoria e internet das coisas (IoT);
- assistência técnica, manutenção e apoio pós-venda.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital subscrito por Prosperino José Aleixo Mabalane;

- uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital subscrito por Zeferino Benjamim Saugene.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão e participação social

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral delibera validamente, se estiver presente oitenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Prosperino José Aleixo Mabalane, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou a quem delegar poderes.

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável no Estado moçambicano.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Tchumene Energy, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Maio de dois mil e vinte e seis,

na sua sede social, realizou-se a assembleia geral ordinária da Tchumene Energy, Lda., sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na parcela n.º 3379-H, EN4, Witbank, Bairro Tchumene, Cidade da Matola, com o capital social de 30.000.00MT (trinta mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 105019505 (um zero cinco zero um nove cinco zero cinco), deliberaram sobre a cessão de quotas no valor de quinze mil meticais que o sócio Moosa Mahommed Motani possuía e que cedeu a Muhammad Rafiq, em consequência da deliberação, passa o artigo quarto dos estatutos a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, descritos da seguinte forma:

- a) Ijajbhai Abdulbhai Patel, com uma quota no valor de quinze mil meticais;
- b) Muhammad Rafiq, com uma quota no valor de quinze mil meticais.

Dois) O Capital da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

The Healing Touch Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105069016, uma sociedade denominada The Healing Touch Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Elizabeth Telma Viana Matola, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro da Machava-Khobe, Matola, Q. 6, Casa n.º 9, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100480038S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 06 de Julho de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação de The Healing Touch Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede social sita no Condomínio Green View, Bairro da Sommerschild, Avenida

Julius Nyerere, n.º 141/1257, Cidade de Maputo, tendo como foco criar delegações em todo território nacional bem como a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principais:

- a) beleza e estética;
- b) criação de um estúdio integrado de beleza, estética e bem-estar;
- c) cuidados, tratamentos, cortes, coloração, escovas e penteados de cabelos;
- d) serviços de spa, incluindo, massagens, cuidados faciais e corporais;
- e) limpeza de pele, rejuvenescimento facial e maquiagem,
- f) ensaios fotográficos e publicidade;
- g) criação de lounge para eventos dos membros e clientes;
- h) serviços de salão de beleza no geral, manicure e pedicure;
- i) eventos para clientes, incluindo convívios, *workshops* sobre beleza, bem-estar e lançamentos de produtos de beleza;
- j) revenda de produtos de beleza, higienização e de limpeza;
- k) fornecimento, distribuição e comercialização de cosméticos;
- l) promoção de eventos, decoração de eventos, convívios sociais, culturais, desportivos, festas, casamentos e de todo tipo de eventos;
- m) prestação de serviços e consultoria;
- n) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade;

Três) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória; a sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de quota da sócia única Elizabeth Telma Viana Matola.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete a sócia única Elizabeth Telma Viana Matola exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia única poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme a sócia única deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Trinta e Três International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105070453, uma sociedade denominada Trinta e Três International – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Trinta e Três International – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no Avenida Amílcar Cabral, Cidade da Ilha de Moçambique, a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, serviços digitais, desenvolvimento web, design gráfico, comunicação e marketing, bem como quaisquer outras actividades comerciais ou de prestação de serviços permitidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondendo a 100% do capital social, pertencente unicamente a um sócio Justin Tudor R. Dierckx de Casterle.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador, exercer os mais plenos poderes de gestão; representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele; e, praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade, Justin Tudor R. Dierckx de Casterle.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Está conforme.

Nampula, 8 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Ukwine Tech – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Março de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105069830, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ukwine Tech – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede no Bairro da Matola Gare, Quarteirão n.º 25, Casa n.º 100, Posto Administrativo da Machava, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representações bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) actividade de consultoria e programação informática, edição de programas informáticos, reparação e manutenção de equipamento informáticos;
 - b) serviços de design, publicidade e marketing, gestão e manutenção de websites, actividades de engenharia e técnicas afins, comercialização de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), quota única correspondente a 100% de capital social social declarado.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

- Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do socio único.
- Dois) A Direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.
- Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para o sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Vedametal Corporation, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Marco de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105044337, uma sociedade denominada Vedametal Corporation, Lda., entre:

Keven Félix Traquinho, solteiro, natural de Chinde, nacionalidade moçambicana, residente na Av. Francisco Orlando Magumbwe, n.º 782, Bairro Polana Cimento A, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 040104426601J, emitido aos 9 de Setembro de 2024, e titular do NUIT 142229838; e

Alberto Félix Traquinho Saué, solteiro, natural de Chinde, nacionalidade moçambicana, residente na Av. Francisco Orlando Magumbwe n.º 782, Bairro Polana Cimento A, Cidade de Maputo, B.I. n.º 040102711566F, emitido aos 29 de Julho de 2024, e titular do NUIT 132462070.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e pela legislação da República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

- Um) A sociedade adopta a denominação Vedametal Corporation, Lda.
- Dois) A sede social localiza-se na Cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, Av. Francisco Orlando Magumbwe n.º 782, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida, bem como criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) fornecimento e comércio de bens, produtos e serviços diversos;
 - b) a produção, instalação, manutenção e aluguer de equipamentos diversos;
 - c) a execução de projectos de arquitectura, paisagismo e construção civil;
 - d) o comércio interno e electrónico de produtos relacionados;
 - e) o transporte, importação, exportação e representação de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda:

- a) exercer actividades complementares ou afins ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas;

- b) adquirir participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social distinto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Keven Félix Traquinho, 700.000,00MT, correspondentes a 70% do capital social;
- b) Alberto Félix Traquinho Saué, 300.000,00MT, correspondentes a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares obrigatórias.

Dois) Os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade, em condições a definir pela assembleia geral.

Três) Em caso de urgência devidamente fundamentada, o administrador poderá aceitar suprimentos dos sócios, sujeitos a posterior ratificação pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, total ou parcial, depende de deliberação da assembleia geral, nos termos da lei, assistindo à sociedade direito de preferência.

Dois) Não exercido o direito de preferência pela sociedade ou pelos sócios, o cedente poderá alienar a quota a terceiros, nos termos deliberados.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação das contas, aplicação de resultados e demais matérias legais.

Dois) Poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário.

Três) São válidas as deliberações tomadas por escrito, com o acordo unânime dos sócios, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, compete ao sócio Keven Félix Traquinho, nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear mandatários, mediante procuração, com os poderes que entender necessários.

Três) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador.

ARTIGO NONO

Normas internas e regulamentos

Um) A organização, funcionamento interno, códigos de conduta, políticas técnicas, procedimentos operacionais e normas institucionais específicas da sociedade constarão de regulamento interno próprio.

Dois) O regulamento interno será aprovado pela administração ou pela Assembleia Geral, conforme a matéria, e integra o sistema normativo da sociedade, sem prejuízo do cumprimento da legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros e reservas

Um) Dos lucros líquidos anuais será deduzida a percentagem legal para a reserva obrigatória.

Dois) O remanescente terá a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Três) Nenhuma distribuição de lucros poderá ser efectuada sem deliberação expressa dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros ou representantes legais assumem a respectiva quota, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Visabeira Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada na Acta número noventa e quatro da Assembleia Geral da sociedade comercial anónima Visabeira Moçambique, S.A., matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 105013585, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração da redacção do artigo oitavo, números um e dois, do número um do artigo vigésimo, da alínea b) do número um do artigo vigésimo terceiro e do número um do artigo vigésimo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, incluindo os respectivos Presidentes, assim como o Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos por períodos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) A eleição, seguida de posse, para um novo período de funções, mesmo que não coincida exactamente com o termo do período bienal precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em funções. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse se realize antes do termo do referido período bienal, considera-se prorrogada até a posse dos novos membros, o mandato desde que se encontrem em exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três, cinco ou sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, a partir de uma lista apresentada pelos accionistas.

Dois) (mantém a redacção).

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) (mantém a redacção).

a) (mantém a redacção).

b) delegar em um ou mais dos seus membros ou numa Comissão Executiva, composta por um número mínimo de três e um número máximo de cinco membros, a gestão corrente da sociedade.

c) (mantém a redacção).

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Em caso de delegação da gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, os seus membros, cujos perfis profissionais assegurem reconhecida idoneidade e competência para o exercício das funções, serão designados pelo Conselho de Administração, podendo ser ou não membros deste órgão, contanto que o seu Presidente e a maioria dos seus membros sejam do Conselho de Administração.

Dois) (mantém a redacção).
Três) (mantém a redacção).
Quatro) (mantém a redacção).
Cinco) (mantém a redacção).

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

Wise Connexia Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071789, uma sociedade denominada Wise Connexia Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda., por:

Sócia única: Valéria Cássia Amarício Siteo, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101022765281, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Dezembro de 2022 e válido até 29 de Dezembro de 2027, com domicílio na Cidade de Maputo, no Distrito de Kamavota, Bairro de Laulane, Q. 42, Casa n.º 21, que ortoga na qualidade de sócia.

Pelo presente instrumento, constitui a sociedade denominada Wise Connexia Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda., que se regerá pelas disposições seguintes que compõe o seu pacto social e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede, representação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wise Connexia Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede provisória na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kamavota, Bairro de Laulane, Q. 42, Casa n.º 21.

Dois) A sociedade poderá por decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data da assinatura deste contracto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á prestação de serviços de:

- a) consultoria, assessoria e gestão de redes sociais;
- b) assessoria em gestão de agenda;

- c) organização de eventos relacionados às actividades exercidas;
- d) comércio de material de papelaria e utensílios diversos;
- e) recrutamento, selecção, contratação e gestão de profissionais para prestação de serviços de assistência pessoal, administrativa ou executiva a pessoas singulares ou colectivas;
- f) formações profissionais em temas relacionados à gestão e assistência administrativa, eventos corporativos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 2.000,00MT, correspondente a uma única quota de 100%, pertencente à sócia Valéria Cássia Amarício Siteo, podendo ser aumentado nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A sócia única exerce as competências da assembleia geral, deliberando por actas.

ARTIGO QUINTO

(Gestão, representação e formas de obrigação)

Um) A gestão compete ao administrador único, sendo designada a sócia Valéria Cássia Amarício Siteo.

Dois) A sócia única pode delegar poderes a um director executivo que terá poderes de administração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única ou pela assinatura desta e do director executivo quando poderes a este sejam delegados.

ARTIGO SEXTO

(Entrada de novos sócios)

A sócia única poderá decidir por acta a entrada de novos sócios previamente indicados por esta, devendo conservar-se sempre como sócia maioritária.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, sendo os casos omissos regulados pelo Código Comercial.

Está conforme.

Matola, 28 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Zambez Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, da sociedade Zambez Catering, Limitada, na sua sede, sita na Rua Príncipe Godido, número doze rés do chão, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, Moçambique, com capital social de 100.000.00MT, matriculada sob NUEL 105019448, na presença dos sócios, deliberou-se a cessão total da quota no valor de trinta mil meticais que a senhora Sónia Mariza Marques Campos possuía no capital social da referida sociedade que cedeu 30% (trinta por cento) o correspondente a trinta mil meticais das suas quotas na sociedade ao sócio Donaldô António Babum.

Em consequência das cessões efetivadas, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente á soma de três quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Donaldô António Babum;
- b) uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Yara Luísa Sebek;
- c) uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Kelven Ivandro Marques Campos.

Dois) Inalterado.

Que em tudo o não alterado mantém – se para todos efeitos legais as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Matola, 29 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Zambez Catering Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia onze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, da sociedade Zambez Catering Limitada, na sua sede, sita na Rua Príncipe Godido número doze rés do chão, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, Moçambique, com capital social de 100.000.00MT, matriculada sob NUEL 105019448, na presença dos sócios, deliberou-se a divisão e cessão da quota no valor de

sessenta mil meticais que o sócio Donaldo António Babum possuía no capital social da referida sociedade que dividiu e cedeu 10% (dez por cento) o correspondente a dez mil meticais das suas quotas na sociedade à Sra. Alda Leila Vina Parruque Waya que entra na sociedade.

Em consequência das cessões efetivadas, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cem mil meticais, correspondente á soma de quatro quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Donaldo António Babum;
- b) uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Yara Luísa Sebek;
- c) uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a

vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Kelven Ivandro Marques Campos;

- d) uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Alda Leila Vina Parruque Waya.

Dois) Inalterado.

Que em tudo o não alterado mantém – se para todos efeitos legais as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Matola, 29 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço —180,00MT